

This file has been cleaned of potential threats.

If you confirm that the file is coming from a trusted source, you can send the following SHA-256 hash value to your admin for the original file.

c68531dd09623b128e628eed4d62362f4020f2cdded3cc3e79c545a34f38085

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.



**CT 457/21**

Curitiba, 06 agosto 2021

**Ministério de Minas e Energia - MME**

Esplanada dos Ministérios - Bloco U

70065-900 Brasília – DF

*CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA MME Nº 114/2021*

Tradener Ltda., comercializadora de energia elétrica autorizado pela Res. Aneel nº 360/1998, visando encontrar soluções viáveis para enfrentamento da crise de disponibilidade de energia elétrica para atender satisfatoriamente ao consumo nacional, apresenta suas considerações e sugestões às Consultas Pública 114/2021, objeto da Portaria nº 538/GM/MME, de 29.07.21 (sobre Diretrizes para a Oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica – RVD);

A respeito, vimos apresentar para consideração a seguinte proposta de solução alternativa, a qual denominamos **GESTÃO PELO LADO DA CARGA**.

São os seguintes os contornos principais de nossa proposição:

**1. Primeiro, e principalmente, institui-se oficialmente a Gestão pelo Lado da Carga.**

A gestão pelo lado da carga é espontânea, opcional e tem caráter sustentável, e certamente será muito bem recebida pelos agentes econômicos.

**2. A gestão pelo lado da carga consiste no estabelecimento pelo governo de uma meta de redução de carga a ser voluntariamente atingida em determinado prazo. Pode ser, por mero exemplo, 20% em relação a uma média de “x” meses de consumo normal.**

O consumidor que voluntariamente atingir a meta assim definida poderá ter algum tipo de benefício. Por outro lado, quem não atingir a meta, não será mais penalizado, continuará pagando os encargos e bandeiras normais, já instituídos e absorvidos pelos consumidores.

O sinal para acionamento da gestão ora proposta pode ficar a critério de um órgão governamental de acompanhamento do sistema, a exemplo do CMSE, a qualquer momento que julgado necessário.

**3. Princípios:**

- Todas as reduções, independente se a meta foi ou não atingida, serão consideradas e os respectivos consumidores proporcionalmente beneficiados.
- Não há penalidades. Sobre a carga não reduzida, as unidades consumidoras pagarão os encargos de bandeiras já instituídos.
- Não importa a forma como os consumidores chegarão às reduções (utilização de geração própria interna às instalações, otimização energética, redução de desperdícios, etc...).
- Quantidade de Redução maior que a meta será objeto de Certificado de Lastro de Redução – CLR.

**4. Valoração dos benefícios;** O valor do benefício poderá ser determinado pelo órgão governamental de gestão energética, com base no custo da gestão do sistema elétrico. Hoje o custo médio do despacho

## **TRADENER**

T 41 3021 1100 - F 41 3022 6676

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 603 - 8º andar - cj. 82

Omni Office Building - 80430-180 - Curitiba PR

tradener@tradener.com.br

TRADENER.COM.



## CT 457/21

térmico mais caro, equivalente a 8% da carga do sistema (5 GW), é de aproximadamente R\$ 900,00/MWh.

- 5. Fontes dos recursos:** Os recursos para fazer frente aos benefícios pela redução voluntária da carga podem ser os mesmos dos encargos que seriam pagos às térmicas emergenciais (encargo de bandeira de R\$ 95,00/MWh) recolhidos pelas distribuidoras e pagos pelos consumidores com base na energia elétrica consumida.

Por outro lado, por força de contratos, os fornecedores devem entregar a energia contratada às distribuidoras e estas, como a sua carga terá sido reduzida, liquidarão a energia não utilizada ao PLD. Desta forma, a redução de carga traz para a Distribuidora um ganho correspondente à diferença entre o PLD e o preço do contrato de compra junto aos fornecedores. Tal ganho deverá ser compensado por ocasião do próximo reajuste tarifário, com redução de tarifas para todos os consumidores.

No caso específico, se um gerador não consegue entregar a energia por conta de restrições de geração, ele recai no caso trivial, ou seja, recorre ao MRE com pagamento de GSF. Honra seu contrato. Todavia, conforme contempla o item relativo aos Certificados de Lastro de Redução (CLR), abaixo, os impactos sobre os mesmos poderiam ser atenuados por ações junto ao mercado.

- 6. Benefícios para os consumidores Cativos:** Para todas as reduções espontâneas de carga, os consumidores receberão da respectiva distribuidora o benefício equivalente ao custo da gestão térmica.
- 7. Benefícios para os consumidores Livres:** Ao contrário dos consumidores cativos, os consumidores livres, via de regra, ao contratarem suas necessidades de energia junto a fornecedores, ficam obrigados a pagar por uma parte significativa da energia contratada, ainda que não a consuma (take or pay).

Obviamente, neste caso, tendo sido paga a energia não consumida, o respectivo fornecedor se obriga a registrá-la na CCEE para o comprador. Desta forma, a quantidade não utilizada abaixo do compromisso de compra é negociada a preço de mercado com outros consumidores livres (cessão) ou, ainda, deixado para liquidação na CCEE ao PLD.

Assim, o consumidor livre, ao reduzir sua necessidade de energia elétrica em momentos de PLD elevado, é menos impactado que o consumidor cativo, sendo pouco provável que este venha a aderir, espontaneamente, a um programa de redução.

Os consumidores livres são responsáveis atualmente por mais de um terço da energia elétrica consumida no Brasil.

Sua participação é importante porque correspondem aos maiores consumidores. Por outro lado, também não é difícil um controle sobre estes, uma vez que o número de consumidores livres é bastante inferior ao de consumidores cativos. Todavia, caso esses consumidores venham a receber o custo da gestão térmica sobre a energia não utilizada, serão duplamente beneficiados já que também liquidarão a energia recebida do fornecedor e não utilizada, ao PLD. Assim, parece adequado que para os consumidores livres o benefício obtido fique apenas na componente de PLD da liquidação na CCEE; podendo ainda obter o direito de comercializar CLRs pela energia reduzida abaixo da meta de redução.

- 8. Certificados de Lastro por Redução – CLR:** As reduções além das metas, poderão gerar Certificados de Lastro de Redução (CLRs), emitidos pelas respectivas distribuidoras, que poderão ser negociados pelos consumidores a preços de mercado.

O preço de mercado, considerando que o consumidor já recebeu pela energia reduzida, seria portanto

**TRADENER**

T 41 3021 1100 - F 41 3022 6676

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 603 - 8º andar - cj. 82

Omni Office Building - 80430-180 - Curitiba PR

tradener@tradener.com.br

TRADENER.COM



**CT 457/21**

relativamente pequeno (menor que o PLD). O público comprador dos certificados seria composto pelas Geradoras que não conseguirem gerar e, portanto, estarão sujeitas ao GSF. Estas poderiam adquirir CLRs e somá-los à quantidade efetivamente gerada para efeito de recomposição de lastro na CCEE.

Como visto, trata-se de proposta de relativamente simples implantação, com ônus bastante reduzido tanto para o governo quanto para os agentes econômicos, com grande potencial de boa aceitação pelas diferentes categorias sociais envolvidas.

Por estas razões, ao tempo em que permanecemos à disposição para eventuais detalhamentos e/ou esclarecimentos, ora submetemos a nossa proposta à consideração de todos.

Atenciosamente,

*WALFRIDO VICTORINO AVILA*  
Diretor Presidente

*JORGE TADEU CALIARI*  
Diretor Comercial

**TRADENER**

T 41 3021 1100 - F 41 3022 6676  
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 603 - 8º andar - cj. 82  
Omni Office Building - 80430-180 - Curitiba PR  
tradener@tradener.com.br  
[TRADENER.COM](http://TRADENER.COM)